

PROCESSO: 254155/2021

REQUERENTE: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ASSUNTO: Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de agropecuárias, clínicas veterinárias, “pet shops” e estabelecimentos congêneres a fixarem placas informativas, acerca do crime de maus tratos a animais.

PARECER Nº 131/AMUR/2021

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de agropecuárias, clínicas veterinárias, “pet shops” e estabelecimentos congêneres a fixarem placas informativas, acerca do crime de maus tratos a animais.

O presente procedimento veio instruído com minuta do projeto de lei e encaminhamento do expediente a este procurador.

Da Iniciativa

Quanto à iniciativa do presente Projeto de Lei, tenho que esta, no tocante ao artigo 5º, não atende ao princípio da legalidade, pois, segundo o inciso III do §1º artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, o tema do projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme transcrito abaixo:

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:

[...]

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

[...]



Tal afronta decorre do artigo 5º do Projeto que impõe atribuições à Secretaria do Município, em afronta ao princípio da harmonia e da independência entre os poderes, (art. 2º, CRFB/88).

Desta forma, relativo ao artigo 5º do Projeto de Lei, s.m.j., **há infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.**

Existência de Vícios de Técnica Legislativa

Importante enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Da leitura do projeto nota-se que a redação do texto do artigo 1º e do artigo 2º o apresentam conteúdos de igual teor.

Portanto, o Projeto de Lei em referência apresenta **inconsistências de redação, devendo ser corrigido.**

Assim sendo, o referido projeto não pode prosseguir sem a correção dos equívocos, pois eivado de ilegalidade.

Conclusão

Com essas considerações, s.m.j., opino pela
ilegalidade/inconstitucionalidade do presente projeto de lei Municipal.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2021.

Francisco Ribeiro
Procurador Municipal
OAB-ES 8837

